

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2017.

**Autoria: Mesa Diretora
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antonio do Sudoeste/PR**

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE DE NÍVEL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, E NÍVEL MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABRICIO ANTONIO ORTEGA, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Plano de Incentivo à Profissionalização do Estudante regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, cursos de educação de ensino médio, ou educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais e reconhecidos.

§ 1º. O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pela Diretoria Geral, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º. Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos neste Legislativo.

§ 3º. O prazo máximo de estágio será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. O número de estagiários na Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste não poderá ser superior ao estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º. Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observado os seguintes:

I – dois estagiários de nível médio para as atividades administrativas da Câmara.

Art. 3º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, obedecido o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios à Assessoria da Área Administrativa, quadrimestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem conferidas;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário;

X – menção do convênio a que se vincula.

Parágrafo único. Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de termo de convênio e termo de compromisso com a instituição de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, entre o sistema de ensino e o Legislativo.

Art. 4º. Os valores das Bolsas de Estágio concedidas mensalmente aos estudantes que realizam estágio na Câmara Municipal são os seguintes:

I – Estágio Ensino Médio e de Educação Especial: R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

§ 1º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º. A despesa decorrente da concessão da bolsa será através da dotação própria do orçamento do Legislativo.

§ 4º. O valor da Bolsa de Estágio refere-se à jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III – depois de decorrido 1/3 (um terço) do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Câmara Municipal ou na instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Convênio/Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 6º. Nas atividades atinentes ao objeto desta Resolução, a contratação ou a renovação de contrato de Estagiário de Nível Médio, ou Especial, só será permitido mediante a emissão de comprovante de frequência regular, e notas acima da média, emitido pela instituição de ensino à que estiver vinculado.

§ 1º. O Supervisor do estágio será o Diretor de Departamento em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria Administrativa.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos estagiários dentro dos Gabinetes Parlamentares visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º. O Presidente poderá indicar preferencialmente um Assessor lotado em seu Gabinete, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades.

Art. 7º. Para a execução no disposto nesta Resolução, deverá a Diretoria Geral:

I – articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II – participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III – solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV – receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências dos estagiários;

V – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VI – apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados;

VII – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9. Para casos omissos na presente Resolução, deverão ser aplicados os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:


FARÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente


NOELI OLDRA
1ª. Secretária


JOÃO MARIA DE SOUZA BUENO
Vice-Presidente


ELIZETE DIVONE GRADASCHI
2ª. Secretária

Cod226317